



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 337/84 - DE 13 DE JUNHO 1.984.

“ISENTA AS PESSOAS DE 65 ANOS EM DIANTE E OS DEFICIENTES FÍSICOS, DO PAGAMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS NO PERÍMETRO URBANO”.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento de pagamento de passagens de ônibus no perímetro urbano de Jaciara, as pessoas de mais de 65 (sessenta e cinco) anos e as pessoas deficientes físicas.

Artigo 2º - Somente poderá usufruir dos direitos as pessoas que apresentarem a carteirinha de “ISENÇÃO”, a ser expedida por órgão competente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 13 de junho de 1.984.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem restrições.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de administração.